

**GOLEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU.**



REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no exercício de suas atribuições
estatutárias e regimentais, tendo em vista

§1º - Os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior, os professores do corpo de docência e pesquisa e os servidores técnico-administrativos da FUNECE/UECE que estejam no efetivo exercício de suas funções, e os discentes com matrícula regular em disciplina na UECE

§3º - Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da divulgação do resultado.

§4º - Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o candidato elegível, nas razões do recurso de que trata o §3º deste artigo, deverá apresentar candidato substituto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da divulgação, sob pena de indeferimento do registro.

§5º - Em razão das disposições do parágrafo único do Art. 8º do Regimento Geral da UECE, das vagas previstas no inciso IV do Art. 2º desta Resolução, no mínimo 02 (duas) deverão ser ocupadas por docentes de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§6º - Em razão das disposições do parágrafo único do Art. 8º do Regimento Geral da UECE, das vagas previstas no inciso V do Art. 2º desta Resolução, no mínimo 01 (uma) deverá ser ocupada por discente de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º - Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que serão submetidas à consulta eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral da categoria.

Art. 5º - Fica vedada a candidatura:

I - Às vagas previstas no inciso IV do Art. 2º desta Resolução, de professores que:

- a)** estejam afastados para cursar pós-graduação ou que estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- b)** estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular, licença para tratamento de saúde, ou em situação de abandono;
- c)** estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- d)** tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
- e)** tenham exercido as funções de Conselheiro do CONSU, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no Estatuto e Regimento Geral da FUNECE;
- f)** estejam concorrendo à vaga de Conselheiro do CONSU em outra categoria, na condição de Titular ou Suplente.

II - Às vagas previstas no inciso V do Art. 2º desta Resolução, de discentes que:

- a)** estejam em situação de abandono de curso; com matrícula institucional ou estejam suspensos;
- b)** tenham cursado menos de 40 (quarenta) créditos, se aluno de curso de graduação;
- c)** tenham a sua Colação de Grau prevista para o primeiro ano de exercício do mandato;

d) tenham exercido as funções de Conselheiro do CONSU,

Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, a do Conselho Universitário e as mesas apuradoras e receptoras de voto da Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 12 - Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições do Art. 34 do Estatuto da FUNECE e dos Arts. 11 a 16 do Regimento Geral da UECE, a participação dos votantes na Consulta Eleitoral para escolha dos Representantes do CONSU será assim determinada:

I - Para as vagas destinadas aos diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior, somente poderão votar os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior que estejam no efetivo exercício de suas funções/cargos;

II - Para as vagas destinadas aos professores integrantes do corpo de docência e pesquisa, somente poderão votar os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, bem como os professores substitutos, professores visitantes e professores pesquisadores estrangeiros, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

III -

III - Para escolha dos representantes do corpo discente, os eleitores aptos realizarão votação secreta e uninominal, obedecidas as disposições do Art. 8º e seu parágrafo único.

IV - Para escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo, os eleitores aptos realizarão votação secreta e uninominal, obedecidas as disposições do Art. 8º.

§1º -

Art. 18 - A célula eleitoral de voto em separado será colocada em envelope sem identificação e este em envelope sobrecarta, o qual conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

Art. 19 - A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico; após a validação ou não dos envelopes sobrecarta.

§1º - O processo de validação de que trata o *caput* deste artigo será realizado pela Comissão Eleitoral, obrigatoriamente, antes da apuração dos votos em separado.

§2º - Não serão considerados votos em separado aqueles oriundos de eleitores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução e no Edital de convocação.

§3º - Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de divulgação.

§4º - Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, aos votos apurados, os quantitativos dos votos em separado considerados válidos.

Art. 20 - A recepção e a apuração dos votos serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da Consulta Eleitoral.

§1º - A votação ocorrerá no dia e horários estipulados no Edital de Convocação, competindo aos membros das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à Consulta Eleitoral, consignando, em ata, todas as ocorrências que, porventura aconteçam durante o pleito, fazendo constar o horário das referidas ocorrências.

§2º - Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) da realização da consulta.

§3º - Os fiscais previstos no parágrafo segundo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas

